



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

LEI Nº 2722/2025

Altera a Lei nº 609/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 16/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 609/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A política municipal de atendimento a criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, conforme explica Resolução do CONANDA nº 113/2006, composto por os seguintes eixos:

I - *Promoção*

II - *Defesa*

III - *Controle*

Parágrafo único - fica a cargo de cada esfera de governo regularizar e normatizar os respectivos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 13. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

Art. 14. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais titulares e 04 (quatro) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais deverão ser compostos por membros de Secretarias Municipais com atuação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e seus respectivos Secretários Municipais.

§ 2º REVOGADO

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão 04 membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - REVOGADO

I - Um representante de movimentos e/ou entidades relacionados ao atendimento de criança e adolescente;

II - Um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Um representante de entidade e/ou movimentos cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;

IV - Um representante do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente, exceto membros do conselho tutelar;

§ 1º

§ 2º Os representantes mencionados neste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 3º REVOGADO

§ 4º REVOGADO

Art. 18.

§ 2º REVOGADO

Art. 19.

§ 2º REVOGADO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA será realizada na Conferência e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A votação será organizada e regulamentada pelo regimento interno da Conferência;

Art. 21.

§ 4º

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, bem como de todos os interessados via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XIII - Levar as denúncias à Controladoria Interna diante de eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

Art. 22. Os membros CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente como conselheiro titular será imediata.

§ 2º

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis

IX - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, caberá ao CMDCA analisar a situação conforme o seu Regimento Interno;

§ 4º REVOGADO

Art. 29.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, como



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, bem como menciona a Constituição Federal, onde os governos devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 39.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais de quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias em quantidade e qualidade suficiente para garantia da prestação do serviço público.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 46.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar pela autoridade instauradora conforme prevê a Lei Municipal nº 2196/2020.

Art. 49. Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I -

II - REVOGADO

VII - Apresentar:

- a) Atestado de experiência de trabalho com crianças e/ou adolescentes;
- b) Certidão Negativa, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil dos municípios em que residiu nos últimos cinco anos;

X - Após a habilitação documental, os candidatos passarão por prova objetiva de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, elaborada a cargo da Comissão de Processo Eleitoral, a qual terá caráter eliminatório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

Art. 57. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

§ 1º

§ 2º REVOGADO

§ 3º

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá a fiscalização do Ministério Público;

§ 5º As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição por chapas.

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 59. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato, após análise das possíveis irregularidades realizada por Comissão Especial específica criada através de Portaria do CMDCA;

Art. 60.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a)

b)

Art. 64.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, nos dois primeiros anos do mandato, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das respectivas vagas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

I - O processo de escolha suplementar seguirá o mesmo rito do processo eleitoral unificado contido na seção VII;

§4º Com o objetivo de redução de prazos, caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará um pleito eleitoral de forma indireta, tendo os próprios Conselheiros de direitos como colégio eleitoral;

I - Nesta ocasião, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar o Ministério público da decisão, haja vista, este ser órgão de fiscalização;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir comissão eleitoral que organizará o pleito suplementar indireto;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir resolução com os prazos e diretrizes do o pleito eleitoral suplementar indireto.

IV - O Resultado deve constar em Ata do conselho e ser publicado via resolução;

Art. 67. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único.....

Art. 72.

§1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de janeiro de 2026 (dois mil e vinte seis).

§2º O valor previsto no §1º deste artigo será corrigido anualmente, utilizando-se a mesma data base e o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício financeiro de 2027.

Art. 77. São sanções disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares, na ordem crescente de gravidade:

I -

II -

Art. 78.

§ 3º Durante o período do afastamento, o conselheiro tutelar não terá prejuízo em relação a sua remuneração.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

§ 4º Para apuração dos fatos, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA analisar a denúncia e encaminhá-la para o Setor de Controladoria Interna do município;

§ 5º Observado a necessidade de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a Controladoria Interna encaminhará um parecer à autoridade instauradora, o chefe do executivo para instauração do procedimento conforme a Lei Municipal nº2196/2020.

Seção XIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 79. Após o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhar denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares conforme Art. 78 desta lei para a Controladoria interna do município, o Conselheiro Tutelar será investigado através de Sindicância e/ou processado e julgado em Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Lei municipal nº 2196/2020, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

§ 1º As comissões serão compostas conforme o CAPÍTULO II da Lei municipal nº 2196/2020.

§ 2º As Comissões Sindicante e Processante poderão solicitar assessoria jurídica e técnica conforme art. 36, parágrafo único da Lei nº2.196/2020.

§ 3º A Comissão Processante deverá informar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre a decisão tomada pela a autoridade julgadora após o término do julgamento, esgotado o prazo recursal.

Art. 80. REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

§ 4º REVOGADO

Art. 81. REVOGADO

§ 1º REVOGADO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

§ 4º REVOGADO

§ 5º REVOGADO

§ 6º REVOGADO

§ 7º REVOGDOR

§ 8º REVOGADO

§ 9º REVOGADO

§ 10 REVOGADO

§ 11. REVOGADO

§ 12. REVOGADO

§ 13. REVOGADO

§ 14. REVOGADO

§ 15. REVOGADO

Art. 82. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 83. REVOGADO

Art. 84. REVOGADO

Art. 85. REVOGADO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. REVOGADO

Art. 93. REVOGADO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 117/2025

ABRE ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2713/2025*:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da divisão de meio ambiente	
4.4.90.52.00.00 – 981	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
	TOTAL	105.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – Excesso de arrecadação:

2.4.2.2.99.0.1.17.00.00.00.00-981	TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2025 - SECID - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	105.000,00
TOTAL		105.000,00

Art. 3º Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

DECRETO Nº 118/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2714/2025*:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 22.535,62 (Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB	
4.4.90.52.00.00 – 31518	Equipamentos e Material Permanente	22.535,62
	TOTAL:	22.535,62
	TOTAL GERAL:	22.535,62

Art. 2º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	22.535,62
	TOTAL	22.535,62



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

Art. 3º Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Decreto Nº 119/2025, de 09 de Abril de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente e sua composição.

O Senhor Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 e na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, Resolve,

Art.1 Formalizar o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) desta Instituição Hospitalar, conferindo aos componentes do NSP autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do plano de segurança do paciente.

Art.2 O NMSP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes para a promoção da cultura de Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde no Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasques de Jardim Alegre.

Art.3º Sendo assim o núcleo será composto pelos seguintes integrantes:

Direto Geral	Jade Daniele Hereman Torres da Silva
Direto Clínico	Eduardo Furtado da Cruz Jobim
Coordenação	Rosane Donatti Baldacin
Enfermeira	Amanda Yassin
Enfermeira	Simone Caroline dos Santos Domiciano
Enfermeiro	Bruno Rafael Rosa
Enfermeiro	Edinaldo Gilberto Strassacapa
Farmacêutica	Kamila Emerenciano Porfírio Miguel Novaes

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º Revogam as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e cinco. (09/04/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 11/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

Nome da candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Ana Claudia Marques Cardoso	013.702.853-35	Professor 20 horas semanais, 20º classificação - ampla concorrência

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e cinco. (09/04/2025).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO.

CNPJ: nº 01.276.119/0001-54.

OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e equipamentos para a manutenção visando atender as demandas dos departamentos e secretarias dessa Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 08/04/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 07/04/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 101/2024, homologado em 21/03/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE JARDIM ALEGRE - ATEMEJA PARA USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 75.741.363/0001-87, Praça Mariana Leite Félix, 800, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, a seguir denominado apenas como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Moises Lnortovz dos Santos, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE JARDIM ALEGRE – ATEMEJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.617.107/0001-51, Rua Santos, 295, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, a seguir denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Fernando José Rodrigues, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.091.614-0, inscrito no CPF/MF sob nº 053.879.019-94, residente e domiciliado na Rua Edesio Lopes, 50, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, resolvem celebrar de comum acordo o presente instrumento, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 119, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo a permissão de uso a título precário, do seguinte bem público: Centro de Eventos José Pachulski.

Parágrafo único – O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, revogar a presente permissão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão tem por finalidade a realização de treinamento e aperfeiçoamento da modalidade tênis de mesa nos seguintes dias e horários:

a) Quarta e Sexta, das 18h00 às 20h00; e

b) Sábado, das 14h00 às 18h00.

Parágrafo único – O uso extraordinário do local em dias e horários diversos do supramencionado deverão ser requeridos antecipadamente à Administração, em tempo hábil para verificar a disponibilidade e realizar as adequações porventura necessárias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA – O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula Primeira apenas durante e para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo se abster de prática não permitida, podendo responder cível, penal e administrativamente pelo uso diverso do permitido.

§1º - O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar o espaço objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido neste Termo, comprometendo-se a entregar o bem nos horários limites, previstos na Cláusula Segunda, desocupado e limpo, nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º – O PERMISSIONÁRIA poderá deixar armazenado no local o material utilizado para as atividades descritas na Cláusula Segunda deste Termo, desde que estes não prejudiquem a fruição do espaço pelos demais.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a)** zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- b)** fiscalizar as atividades desenvolvidas no local, se comprometendo a respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, inclusive a Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015, bem como demais regulamentações aplicáveis;
- c)** devolver o(s) bem(ns) objeto da permissão de uso em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- c)** permitir ao **MUNICÍPIO** a fiscalização do(s) bem(ns);
- d)** ressarcir ao **MUNICÍPIO**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) utilizados, pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **MUNICÍPIO**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- e)** se responsabilizar em assegurar a segurança de todos os presentes nas atividades, respondendo por eventuais acidentes e prejuízos causados aos presentes e terceiros em decorrência do uso do(s) bem(ns) do **MUNICÍPIO**;
- f)** **PERMISSIONÁRIO** deverá providenciar todas as eventuais licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades;
- g)** providenciar cópia da chave do prédio público objeto da presente permissão, ou fazer a retirada e a entrega da chave para servidores públicos, no horário de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- h)** zelar pelos demais materiais armazenados no local, comprometendo-se em não fazer uso daqueles que não lhe pertencem.

CLÁUSULA QUINTA – Fica o PERMISSIONÁRIO responsável por eventuais prejuízos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por conta da utilização do(s) bem(ns) público(s) em questão, seja por dano efetivo ou de restrição de uso significativo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO declara nesta oportunidade ciência que o local objeto da presente permissão também é utilizado para outras atividades, inclusive por terceiros e entidades da sociedade civil, renunciando ao direito de requerer reparação do **MUNICÍPIO** por danos eventualmente ocasionados no material que deixar armazenado no local.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de violação a quaisquer das obrigações pelo **PERMISSIONÁRIO**, haverá reversão do(s) bem(ns) público(s) previsto(s) na Cláusula Primeira ao **MUNICÍPIO** acarretando a perda de todas as benfeitorias realizadas no local, sem direito à indenização.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Jardim Alegre, 08 de abril de 2025.

Município de Jardim Alegre-PR
Moises Lnortovz dos Santos

ATEMEJA
Fernando José Rodrigues

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2447

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **29/04/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura e vocalização para animação do baile da terceira idade para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 09 de abril de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal